

225
20/11

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
AV. JOÃO DE OLIVEIRA,
1306/03 - TEL.: 3391-5161
B. ELDOREDO - CEP 32016-000
CONTAGEM - MG

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

UNIÃO REPRESENTATIVA DOS ESTUDANTES DE CONTAGEM - UREC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - Sob a denominação de União Representativa dos Estudantes de Contagem, também designada pela sigla, UREC, com sede Rua dos Ingás, 55 - Eldorado - Contagem - Minas Gerais, com foro em Contagem, é uma Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolve suas atividades por prazo indeterminado, tendo como objetivo precípua a congregação e representação dos estudantes, devidamente matriculados e jovens de Contagem e portadores da carteira de Identificação da URE-BRASIL e/ou UREC do ano vigente.

Parágrafo Primeiro - É esta entidade constituída sem qualquer filiação partidária, independente de órgãos públicos e governamentais.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á como estudante, para os fins deste estatuto, todo aquele matriculado em estabelecimento de ensino Médio, Fundamental e os estudantes de terceiro grau, universitários de Contagem, possuidores da carteira de Identificação Estudantil URE-BRASIL e/ou UREC vigente.

Parágrafo Único - Os estudantes de cursos de pré-vestibular, cursos livres e estudantes em estagio não estão na qualidade de usufruir das prerrogativas deste estatuto.

Art. 2º - São finalidades da UREC.

I - Congregar e representar os estudantes e juventude de Contagem, promovendo sua união em torno da solução de seus problemas.

II - Defender os interesses gerais dos estudantes e da juventude ou de cada um em particular.

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONTAGEM - MG
Lei 15.424 de 30/12/2001
Emissão - R\$ 83,15
Módulo - R\$ 28,27
Tx. Fech. R\$ 4,94
Recupera: R\$ 4,94
Total: R\$ 116,96

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João de Oliveira
1306/03 - B. Eldorado
3391-5161
CEP 32016-000
CONTAGEM - MG

III - Manter relações e promover atividades com congêneres sempre que necessário e conveniente aos interesses e aspirações dos associados.

IV - Promover e incentivar todas as formas de organização dos estudantes e jovens.

V - Incentivar as relações amistosas entre as organizações Estudantis e de Juventude democráticas e unitárias de todo o mundo.

VI - Constituir-se em elo de ligação, entrosamento, identificação, integração e apoio aos associados, as instituições educacionais e empresariais.

VII - Pugnar:

- A) em defesa da gratuidade e da melhoria do ensino de todos os municípios, assim como de todos os estados e todo país;
- B) pelo livre acesso à educação;
- C) pela contínua adequação do ensino às reais necessidades científicas, culturais, sociais e econômicas do nosso povo;
- D) pela democracia e pelo respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, convicção política ou religiosa;
- E) pela paz mundial.

VIII - Desenvolver na prática a filosofia institucional da reciprocidade e complementaridade, funcionando como agente de integração entre as empresas, como as áreas utilizadoras e as escolas, como áreas formadoras de recursos humanos.

IX - realizar atividades centradas nos processos de adequar, intercambiar e informar sobre a sistemática Educação/Trabalho, expressas através da intermediação e alocação de oportunidades de estágios para os estudantes de nível médio e nível superior.

X - Promover eventos educacionais e de diversão direcionados aos estudantes, tais como, exemplificativamente, palestras, seminários, Shows e etc.

Art. 3º - A associação terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



23
Qm

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades a Associação organizar-se em tantos Departamentos de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias; as quais se regerão pelo Regimento interno.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTO E P.J.
AV. JOÃO GUSMÃO DE OLIVEIRA,
1306/103 TEL: 322-6151
A. ELIODORO DE OLIVEIRA
CONJ. 103

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A associação é constituída por numero ilimitados de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 6º - Haverá a seguintes categorias de associados:

- 1- FUNDADORES, os que assinarem a ata de fundação da entidade;
- 2- BENEMÉRITOS, aqueles ao quais a Diretoria Executiva conferir essa distensão, espontaneamente ou por indicação em assembléia geral, com homologação do Presidente, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;
- 3- HONORÁRIOS, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da Diretoria Executiva, homologado pelo Presidente;
- 4- CONTRIBUINTES, os que pagarem mensalidade estabelecida pela diretoria;
- 5- ASSOCIADOS, todos estudantes que possuírem a Carteira de Estudante da URE-BRASIL e/ou UREC vigente, expedida pela associação.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- 1- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- 2- Tomar parte nas assembléias gerais;

Parágrafo Único - Os associados Beneméritos, Honorários não terão direito à voto e nem poderão ser votados.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- 1- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 2- Acatar as determinações da diretoria;

Parágrafo Único - Havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da maioria simples Diretoria Executiva, após o

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTO E P.J.
AV. JOÃO GUSMÃO DE OLIVEIRA,
1306/103 TEL: 322-6151
A. ELIODORO DE OLIVEIRA
CONJ. 103

exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso ao Presidente da Associação, que poderá ao seu entendimento colocar sob apreciação da Assembléia Geral.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTO E PJ
AV. JOÃO DE SAUL DE OLIVEIRA,
1306/03 - FLORESTA
B. ELIZABETH - CEP 32310-000
CONTAGEM - MG

Art. 9º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente e nem solidariamente pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A associação será administrada por:

- 1- Assembléia Geral;
- 2- Diretoria Executiva;

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral:

- 1- Eleger a Diretoria Executiva;
- 2- Destituir os Administradores;
- 3- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- 4- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- 5- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 30º.
- 6- Aprovar as contas da entidade;
- 7- Aprovar o regimento interno;

Art. 13º - A assembléia geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- 1- Apreciar o relatório anual da diretoria;
- 2- Discutir e homologar as contas e os balanços aprovado pela maioria da Diretoria Executiva.

Art. 14º - A assembléia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- 1- Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- 2- Por maioria simples da Diretoria Executiva;
- 3- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTO E PJ
AV. JOÃO DE SAUL DE OLIVEIRA,
1306/03 - FLORESTA
B. ELIZABETH - CEP 32310-000
CONTAGEM - MG

21-
2000

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTO E PJ
AV. JOÃO GASTÃO DE OLIVEIRA,
1306/03 - TEL. 3391-6161
8. ELDOREDO DE OLIVEIRA
CONV. 3376-000
MG

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital afixado na sede da instituição, por circulares, ligações telefônicas ou outros meios convenientes com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia estalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com qualquer número, não existindo quorum especial.

Art. 16º - A Diretoria Executiva será constituída pelo:

- PRESIDENTE;
- VICE-PRESIDENTE;
- 1º SECRETÁRIO;
- 2º SECRETÁRIO;
- 1º TESOUREIRO;
- 2º TESOUREIRO.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de Sete anos, admitindo reeleições consecutivas.

Art. 17º - Compete à Diretoria Executiva:

- 1- Elaborar e executar programa anual de atividade;
- 2- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- 3- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- 4- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 5- Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- 6- Contratar e demitir funcionários;
- 7- Convocar a Assembléia geral.

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I - Dirigir a Entidade e auxiliar todos os Diretores em suas funções;
- II - Assinar todas as prestações de contas juntamente com o

Tesoureiro;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTO E PJ
AV. João Gastão de Oliveira,
1306/03 - R. E. Oliveira
CONV. 3376-000
CONV. 3376-000
MG

20

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
AV. JOÃO DE SAUS DE OLIVEIRA,
1306/03 - TEL.: 3391-5161
B. ELDOREDO - CEP 32010-000
BOITASEM - MG

entidade;

III - Assinar todos os documentos que forem assinados em

IV - Convocar e presidir as Assembléias e as reuniões da diretoria;

V - Supervisionar o trabalho de todos os Departamentos;

VI - Representar a UREC em Juízo ou fora dele;

VII - Contratar, fixar salários, contratar e demitir funcionários;

VIII - Firmar convênios com instituições congêneres ou empresariais e estabelecimentos de ensino;

IX - Assinar todos os documentos da UREC;

X - Outorgar procuração;

XI - Assinar as Demissões e Exclusão de associados;

XII - Assinar, todos cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da associação;

XIII - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento interno.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vagância até o seu termino;

III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º - Compete ao 1º Secretário:

I - Redigir e rubricar todas as correspondências e notícias da entidade;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral e lavrar suas respectivas atas;

III - Manter em ordem os arquivos, documentos, papéis e materiais.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
AV. JOÃO DE SAUS DE OLIVEIRA,
1306/03 - TEL.: 3391-5161
B. ELDOREDO - CEP 32010-000
BOITASEM - MG

19
Rev

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTO E PJ
AV. JOÃO GABRIEL OLIVEIRA,
1306/03 - TEL.: 3391-6161
S. ELDERADO - CEP 32310-000
CONTAGEM - MG

Art. 22º - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário nos termos do inciso I e II do art. 21º;
- II - Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de seus afazeres;
- III - Assumir o mandato em caso de vagância, até o seu término;

Art. 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos.

II - Controlar todo o movimento financeiro da UREC, e manter atualizada, diariamente, a sua escrituração, preparando mensalmente balancete para ser apresentado a pedido de qualquer associado.

III - Ter sob sua guarda os valores financeiros da UREC, depositando-os em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria.

IV - Remeter semanalmente via Depósito Bancário os valores de porcentagem das carteiras arrecadadas, juntamente com os Balancetes/Relatórios de gastos da entidade.

V - Assinar juntamente com o Presidente os cheques, ordens de pagamentos e visar as notas de despesas.

VI - Efetuar o pagamento de contas autorizadas pelo Presidente.

VII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

Art. 24º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vagância até o seu término;
- III - Auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de seus afazeres.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTO E PJ
AV. JOÃO GABRIEL OLIVEIRA,
1306/03 - TEL.: 3391-6161
S. ELDERADO - CEP 32310-000
CONTAGEM - MG

15-
001

Art. 25º - As atividades dos diretores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 26º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 27º - A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - Patrimônio da associação será constituídos de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 29º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera que a UREC for associada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - A associação será dissolvida por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e estará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendado pela assembléia geral.



17
0024

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTO E PJ
AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA,
1385/03 - TEL: 3391-6161
B. EL DORADO - CEP: 32310-000
CONTAGEM - MG

Art. 33º - A utilização abusiva do nome União Representativa de Estudantes de Contagem - UREC, ou de seus símbolos, é passível de procedimento judicial ou policial, conforme o caso.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 07 Setembro de 2004.

Contagem, 07 de Setembro de 2004.


Jorge Periquito
Presidente



CARTÓRIO MASSOTE

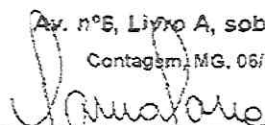
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 1385 LOJA 3 - EL DORADO
CEP: 32310-000 - CONTAGEM - MG - TEL: (31) 3391-6161

OFICIAL: AMÉRICO BARROSO MASSOTE

Av. nº 5, Livro A, sob nº 5542

Contagem, MG, 06/12/2006


O OFICIAL

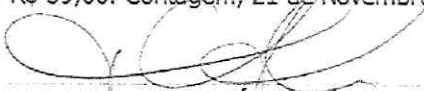
CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTO E PJ
AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA,
1385/03 - B. EL DORADO
CEP: 32310-000
CONTAGEM - MG

16
QW

**Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas de Contagem**
Oficial: Américo Barroso Massote
Av. João César de Oliveira, 1306, lj. 03, Eldorado -
Contagem - MG
Telefone: 3391-6161

CERTIDÃO

Certifico, a pedido da parte interessada, que, revendo os registros deste Ofício, extraí cópia de inteiro teor do documento registrado sob o nº 5542, Livro A, Av: 6, constante do presente em nove laudas. Esta cópia tem o mesmo valor probante do original conforme prescreve o art. 217, do Código Civil; o art. 14, do decreto nº. 1.799/96; e, o art. 19, § 1º, e o art. 161, da Lei nº. 6.015/73. Atesto a sua autenticidade. O referido é verdade. Dou fé. Cota: R\$ 39,66. Contagem, 21 de Novembro de 2019.


PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos de Contagem



Selo Eletrônico Nº DFO60602
Cód. Seg.: 9870.3605.9362.3121

Pedido Certidão Nº 1267
Quantidade de Atos Praticados: 009
Ato(s) praticado(s) por: Thamara Ferreira Alvim - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 27,75 + Recome: R\$1,71 TFI: R\$ 8,81 = Valor Final: R\$ 38,27 -
ISSQN: 1,39

Códigos DAP/Quantidades: 6501-1:1 / 6502-9:8
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

